



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

## PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR CARLOS SOMPAIO

### PROJETO DE LEI Nº 002 /2017

**Dispõe sobre o transporte gratuito para os estudantes universitários a ser oferecido pela prefeitura de São Miguel.**

A Câmara Municipal de São Miguel decreta:

Art. 1º - Com base no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.816/2013, que autoriza os municípios a utilizar o transporte escolar municipal a favor dos estudantes universitários. A presente lei institui o direito a todos os alunos regularmente matriculados em cursos de nível superior a terem o acesso ao transporte municipal escolar gratuito.

Parágrafo Único – O transporte de alunos universitários passa a ser obrigatório.

Art. 2º - O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir aos alunos dos cursos de nível superior o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até as unidades de ensino superior onde estiverem devidamente matriculados.

Art. 3º Passa a ser obrigação do município estabelecer os critérios e previsões em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei no ano letivo subsequente à sua publicação.

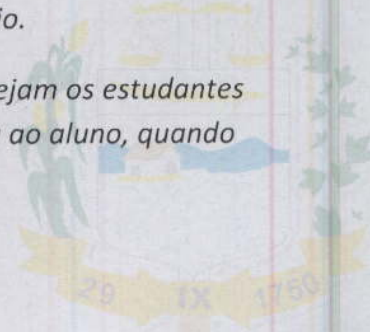
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a custear totalmente o transporte rodoviário para os estudantes dos cursos de nível superior, no seguinte período e destino:

I – No período matutino e noturno para a cidade de Pau dos Ferros/RN.

§ 1º - O estudante deverá requerer junto a Secretaria de Educação do Município a concessão do benefício em qualquer período do ano desde que comprove que está matriculado nos cursos de nível superior.

§ 2º - O beneficiário deverá comprovar semestralmente junto à Secretaria de Educação do Município, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa a frequência mínima de 80% (oitenta) por cento da carga horária de cada mês, sob pena de perder o benefício concedido por esta Lei, no restante do exercício.

Art. 5º - É vedado no ônibus, o transporte de passageiros que não sejam os estudantes universitários, salvo acompanhantes para algum tipo de assistência ao aluno, quando comprovada sua necessidade.







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

*Somos conscientes que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu os chamados Programas Suplementares ao Ensino, que somente os estudantes do ensino fundamental é que tem o direito ao transporte escolar garantido por lei. Esta medida dentro da lógica busca assegurar prioridade ao ensino fundamental regular, facilitando o acesso e permanência do estudante.*

*Segundo o dispositivo constitucional, são programas suplementares: material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII). Os artigos 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e 4, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) reafirmam o enunciado constitucional.*

*No entanto também somos conhecedores e testemunhas das dificuldades que os universitários de várias cidades do interior do Brasil enfrentam a desafiadora jornada de sair de suas cidades todos os dias em busca de uma melhor qualificação profissional em cidades que ofereçam esse tipo de oportunidade.*

*E notório que a lei federal nº 12.816/2013 em seu artigo Art. 5º reconhece que os estudantes universitários também precisam do ônibus para transportá-los com destino as suas faculdades na cidade de Pau dos Ferros, pois sua grande maioria são pessoas humildes e de baixa renda (que ganham em média 1(hum) salário mínimo de R\$937,00 que aos o desconto da previdência fica em torno de R\$ 862,04 ) que fica mais do que claro que estes pessoas enfrentam muitas dificuldades financeiras para custear a despesa com o transporte dos seus filhos estudantes universitários, isto é, estas pessoas não tem a mínima condição de custeá-lo pois é bastante oneroso e inviável a todos eles onde até esta data temos conhecimento que o transporte a estes estudantes está custando a cada estudante o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)!*

*O fato de termos universidade pública e gratuita a mais ou menos 40 km de São Miguel, constitui grande atrativo para os nossos jovens, que em sua maioria, deslocam-se, no turno matutino e, sobretudo no turno da noite, horário de funcionamento da maior parte dos cursos.*

*A juventude é uma etapa do ciclo da vida situada entre a infância e a fase adulta. Nessa perspectiva, é uma fase de transição, é o ponto de passagem, que traz em si a expectativa de chegada ao lugar seguro que seria a vida adulta, desde que cumprido o ciclo normal da transição: completar todas as etapas de escolarização ingressar no mercado de trabalho sair da casa dos pais formar uma nova família.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

*A universidade é o lugar natural da juventude a partir dos 18 anos de idade, fase em que geralmente os jovens, em situação normal de escolarização, concluem o ensino médio.*

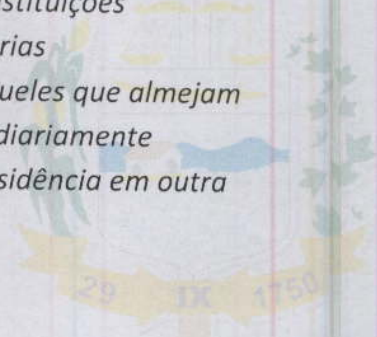
*No Brasil, no entanto, apenas 10% dos jovens na faixa etária de 18 a 24 anos estão cursando o ensino superior. Se por um lado esse dado revela a incapacidade do país em atender a demanda dos jovens por educação e capacitação profissional, por outro, convida a pensar sobre os diferentes modos de vivenciar a condição juvenil.*

*Os jovens que conseguem ingressar na universidade, por exemplo, além de gozar do status de universitário, têm acesso à possibilidade de uma melhor qualificação profissional e passam a fazer parte de um universo sócio-cultural diferenciado do universo dos jovens que estão fora dessa instituição.*

*Deste universo fazem parte vivências através das quais se constitui a identidade do universitário, formada, sobretudo, na interação com os pares que constitui o fundamento da sociabilidade.*

*Como já foi dito acima, estes jovens universitários a que me refiro são oriundos, em sua maioria, das camadas menos favorecidas de nossa cidade e região. Alguns destes trabalham durante o dia para melhorar a renda da família é por isto que os cursos noturnos configuram-se como uma boa opção. São, portanto, pessoas cujas condições sociais e geográficas apontam para uma limitação em termos de oportunidades de estudo e de crescimento profissional. Em nosso município o sistema de educação só lhes permite concluir o ensino médio.*

*Quando há cursos de nível superior, eles são pagos, oferecidos por instituições privadas, geralmente em módulos que funcionam nos períodos de férias quinzenalmente, ou à distância. Assim, existem duas opções para aqueles que almejam um diploma de graduação: migrar para outra cidade deslocando-se diariamente durante o período de formação ou sair da casa dos pais para fixar residência em outra*







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

*cidade; e como esta segunda opção demanda melhores condições financeiras por parte do estudante, a primeira opção é adotada pela maioria.*

*O desejo de alargar as oportunidades no mercado de trabalho através da obtenção de um diploma de nível superior é o que move esses jovens a deslocarem-se espacialmente.*

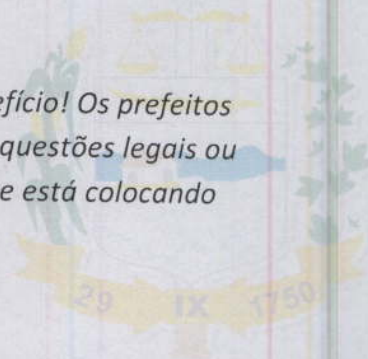
*Temos presenciado em alguns municípios algumas situações diferenciadas em relação à garantia do ônibus. Na maioria deles, o transporte é cedido pela prefeitura, sendo que, em alguns, os estudantes se responsabilizam pelo pagamento do motorista e em outros pelo abastecimento do ônibus e outros pagam o custo total deste transporte através de pagamento mensal. Esta é modalidade que os estudantes universitários carentes de São Miguel estão tendo que enfrentar!*

*È num momento crucial para a vida destes estudantes aguerridos de nossa querida São Miguel que venho apresentar esta lei nesta casa legislativa ; com o objetivo de se fazer justiça aos nossos universitários que neste exato momento é quem estão custeando o transporte de São Miguel até a cidade de Pau dos Ferros se quiserem dar continuidade ao seu curso superior. Isto é o cúmulo do absurdo!*

*É bom lembramos que até a gestão municipal que antecedeu a esta , o transporte aos nossos universitários sempre foi cedido de forma geral e gratuita a todos indiscriminadamente!*

*Sabemos que a conquista do transporte cedido pela prefeitura sempre apresentou desafios aos estudantes! Na maioria das vezes o transporte sempre foi cedido pelo poder público como moeda política, nisto os estudantes ficavam como reféns do clientelismo político bastante característico das relações políticas nas cidades do nordeste do Brasil!*

*E sempre quando os estudantes tem que enfrentar o corte deste benefício! Os prefeitos alegam que são medidas prioritárias por questões financeiras ou por questões legais ou as duas; que nada mais é do que uma simples má vontade política que está colocando*







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

*São Miguel na contra mão do progresso e do desenvolvimento! È isto, o que está acontecendo neste momento aqui em São Miguel!*

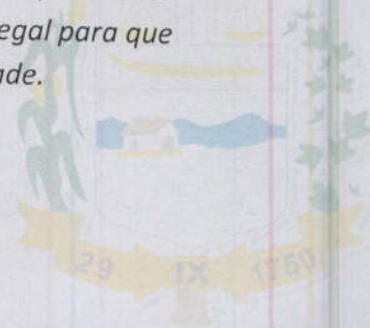
*O executivo municipal só alega as dificuldades financeiras e legais como pretexto de se esquivar em não procurar resolver este problema que tem prejudicado muito a vida dos nossos estudantes universitários ao ponto de alguns deles já terem desistido dos seus cursos por não terem condições de arcar com as despesas que lhes são impostas com o transporte que é mais do que essencial ao presente e o futuro de suas vidas! Tal comportamento do executivo é reprovável, é inadmissível e nós vereadores não podemos aceitar este tipo de comportamento insensível e irresponsável por parte deste poder público!*

*È necessário que nos vereadores nos juntemos aos estudantes universitários no sentido de irmos com eles em busca dos seus direitos para que haja o devido reconhecimento por parte do poder público municipal micaelense, que além destes estudantes terem o direito a um transporte seguro, confortável e de qualidade, ao mesmo tempo é também uma questão de sobrevivência num futuro próximo!*

*Por isto que defendo com unhas e dentes que o transporte destes bravos estudantes deve ser gratuitamente patrocinado pelo executivo municipal; tendo em vista que em muitas cidades do Brasil já foi dado este direito, e este projeto de lei ao ser aprovado nesta casa legislativa e sancionada pelo executivo, acaba de vez com esta polêmica a cada final de ano letivo e a cada término de mandato eletivo, quando sai prefeito e entra prefeito, no sentido de não tirarem mais proveitos políticos em torno de uma questão tão simples e fácil de resolver que é ceder de forma legal e democrática, o transporte permanente a estes valentes estudantes que todos os dias percorrem quase 90 km para um dia terem o direito de ter um lugar ao sol!*

*Espero que os nobres pares desta casa legislativa juntamente com o executivo municipal, possam se sensibilizar com o problema dos nossos estudantes, que em sua maioria são de classe social menos favorecida; e assim possam aprovar esta lei e que de forma urgente seja logo sancionada pelo Prefeito de São Miguel!*

*Proporcionando então aos nosso estudantes de nível superior o direito ao transporte apesar de não estar devidamente estabelecido na Constituição Brasileira, mas a lei federal supra citada abriu uma brecha para que este serviço se torne legal para que seja assegurada de vez a permanência dos nossos jovens na universidade.*







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

*São Miguel 14 de Março de 2017*

---

**DR. CARLOS SAMPAIO – VEREADOR – PTC**

